



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 216/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 57581/2025, DE 17/11/2025

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 216/2025, por meio do Processo Digital nº 57581/2025, em 17 de novembro de 2025, que **“Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, que denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.”**

Em 19 de novembro de 2025, o presente Projeto de Lei foi levado a conhecimento dos nobres Edis por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis encaminhou o projeto à Comissão Permanente de Legislação e Redação para emissão de parecer. Recebido pela Comissão, o Projeto de Lei nº 216/2025 teve como relator o Vereador Escrivão Parma.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 17 de novembro 2025, por meio do Processo Digital nº 57581/2025, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 216/2025, que **“Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, que denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão.”**

Em sua Justificativa o autor relata: *“Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera a ementa e dispositivo da Lei nº 1.434, de 11 de março de 2002, que denomina Rua Araras, a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira, da Planta Geral do Município de Campo Mourão”. A Divisão de Cadastro Técnico deste município apresentou à Gerência de Patrimônio uma demanda que teve início a partir da Prenotação nº 207.923 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, especificamente em seu item 5 (doc. anexo). A Prenotação em questão tem por objeto o Lote 3-R, da Quadra nº 01, da Vila Teixeira, com área de 268,42 m², visando a abertura de matrículas das futuras unidades do Condomínio Residencial Dália. Ocorre que no citado item 5 da Prenotação, o 2º Serviço de Registro de Imóveis solicitou: “Apresentar a Lei municipal que altera o lote 3-A para Rua Araras, nos termos do princípio da especialidade objetiva e da legalidade. OBS: A Lei 1434/2002 mencionada na declaração expedida pela Prefeitura Municipal consta que a via localizada entre as quadras 8 e 9 da Vila Teixeira fica denominada Rua Araras. No entanto, o lote em análise está localizado na Quadra 01, bem como na declaração consta que trata-se do antigo Lote 3-A.” De fato, a Lei nº 1.434/2002 menciona a localização da Rua Araras em quadras, sendo omissa quanto as Quadras 1 e 2 da Vila Teixeira. E a testada dessas duas Quadras é a Rua Araras também, conforme Declaração emitida pela Divisão de Cadastro Técnico (doc.*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

anexo). Porém, o 2º Serviço de Registro de Imóveis não aceitou a Declaração supra, motivo pelo qual elaborou-se este Projeto de Lei no sentido de constar na Lei nº 1.434/2002 que a via que faz testada com os lotes das quadras 1 e 2 da Vila Teixeira também é Rua Araras. Ante o exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa para deliberação e aprovação em regime de urgência, considerando que o processo de abertura de matrículas das futuras unidades do Condomínio Residencial Dália encontra-se paralisado junto ao Serviço Imobiliário competente.”

A Procuradoria-Geral apresentou o Parecer Jurídico nº 1377/2025, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 216/2025, com a seguinte ressalva: “Além disso, esta Procuradoria-Geral observa que, de acordo com a Certidão nº 589/2025, em pesquisa realizada, este Departamento verificou que o trecho em questão, no mapa do Município, consta como prolongamento da Rua Araras; porém, no aplicativo Google Maps, o mesmo trecho aparece como continuação da Rua Chafic Bader Maluf, conforme prints anexos.” Tal apontamento merece análise pelos Nobres Edis. Após diligência, verificamos, por meio do mapa da prefeitura constante na página 12 deste projeto, que o trecho compreendido corresponde à Rua Araras.

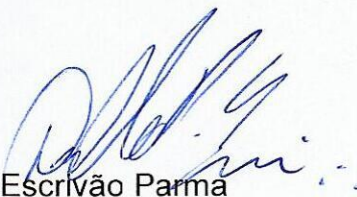
Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI 216/2025**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 11, de
fevereiro, de 2026.


Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO – PL 216/2025

O Vereador **IBNEIAS TEIXEIRA - BINA** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura: _____ 

O Vereador – Membro **MARCIO BERBET** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura: _____ 